

Agência  
Goiana de  
Defesa  
Agropecuária



ESTADO DE GOIÁS  
AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA

PORTARIA Nº 588, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

Constitui as coordenações e seus responsáveis na Gerência de Sanidade Animal.

**O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA – AGRODEFESA**, no uso das atribuições legais conferidas nos incisos I e III, art. 76, da Lei estadual nº 21.792 de 16 de fevereiro de 2023, c/c art. 26 do Regulamento da Agrodefesa, aprovado pelo Decreto estadual nº 10.320, de 12 de setembro;

Considerando a Lei estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, que estabelece a organização básica dos órgãos e das entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Goiás;

Considerando o Decreto estadual nº 10.320, de 12 de setembro de 2023, que aprova o regulamento da Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA, em seu artigo 15 o qual dispõe as competências da Gerência de Sanidade Animal, vinculada à Diretoria de Defesa Agropecuária, resolve:

Art. 1º Ficam criadas as seguintes coordenações, encarregadas das respectivas competências relacionadas, na Gerência de Sanidade Animal da AGRODEFESA.

**I - Coordenação de saúde animal e gestão das vigilâncias:**

- a) atender às demandas das coordenações regionais;
- b) atender às demandas das coordenações nacionais de programas sanitários;
- c) assessorar tecnicamente sobre as doenças das diferentes espécies de animais e legislações no âmbito da sanidade animal;
- d) gerir, planejar e orientar a execução de ações cadastros de explorações, vigilância, controle e erradicação de doenças;
- e) coordenar a execução dos Planos de Vigilância/Estratégicos dos programas nacionais e outros estudos soropidemiológicos;
- f) definir diretrizes e adequações no SIDAGO para os cadastros agropecuários de explorações pecuárias, observando as exigências sanitárias;
- g) planejar as aquisições de insumos para execução das ações de sanidade animal;
- h) elaborar as metas para o plano de metas da sanidade animal;
- i) atender tempestivamente às ações pactuadas no Plano de Ação da Auditoria Quali-SV relacionadas à coordenação;
- j) auditar os Termos de Fiscalização gerados nas ações de sanidade animal;
- k) propor, elaborar e revisar atos normativos, notas técnicas e manuais;
- l) propor e executar capacitações técnicas e ações de educação sanitária;
- m) supervisionar a atuação dos médicos veterinários privados que atuam nos programas de sanidade animal;
- n) realizar supervisões nas unidades de atenção veterinária e acompanhar os desdobramentos da atividade.

**II - Coordenação de epidemiologia e planejamento:**

- a) atender às demandas das coordenações regionais;
- b) atender e acompanhar o plano de ação e as supervisões de seguimento a cada ciclo de auditoria Quali-SV do Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA;
- c) acompanhar e orientar o uso do Sistema Brasileiro de Vigilância e Emergências Veterinárias - e-SISBRAVET;
- d) organizar, acompanhar e analisar a execução do plano de metas da sanidade animal;
- e) planejar, gerir e executar Planos de Contingência em Emergências Zoossanitárias, juntamente aos programas relacionados;
- f) elaborar informes nosográficos com base em análise de dados epidemiológicos relativos à sanidade animal;
- g) gerir, juntamente às Unidades Regionais, os insumos disponíveis para execução das ações de sanidade animal;
- h) apoiar a gerência nos processos de aquisição de materiais de uso em ações de sanidade animal;
- i) auditar os Termos de Fiscalização gerados nas ações de sanidade animal;
- j) propor, elaborar e revisar atos normativos, notas técnicas e manuais;
- k) propor e executar capacitações técnicas e ações de educação sanitária;
- l) realizar supervisões nas unidades de atenção veterinária e acompanhar os desdobramentos da atividade.

### III - Coordenação de cadastro e trânsito:

- a) atender às demandas das coordenações regionais;
- b) definir diretrizes e adequações no SIDAGO para os cadastros agropecuários relacionados a sanidade animal (estabelecimentos e granjas);
- c) supervisionar os cadastros agropecuários relacionados a sanidade animal (estabelecimentos e granjas);
- d) realizar análise dos processos judiciais encaminhados à GESAN assessorando a gerência;
- e) analisar os dados de densidade populacional em propriedades rurais e propor adequações no SIDAGO para correção;
- f) monitorar as exigências nacionais para emissão de Guias de Trânsito Animal e solicitar as adequações no SIDAGO;
- g) assessorar a Coordenação de saúde animal e gestão das vigilâncias, assim como as Unidades Regionais e Locais nas demandas relacionadas a trânsito;
- h) auditar os Termos de Fiscalização gerados nas ações de sanidade animal;
- i) propor, elaborar e revisar atos normativos e notas técnicas;
- j) acompanhar e distribuir os processos no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Art. 2º Ficam nomeados os seguintes membros das coordenações.

#### I - Coordenação de saúde animal e gestão das vigilâncias:

- a) Aline Barichello Cerqueira - FEA Médica Veterinária;
- b) Bruno Rodrigues de Pádua - FEA Médico Veterinário;
- c) Nara Cristiane Silva de Souza - FEA Médica Veterinária;
- d) Silvânia Andrade Reis - FEA Médica Veterinária;
- e) Sivane Dorneles Miranda - FEA Médica Veterinária;
- f) Wladimir Lenin de Moraes – FEA Médico Veterinário.

#### II - Coordenação de epidemiologia e planejamento:

- a) Isabela Leandro Flores - FEA Zootecnista;
- b) Wladimir LÊNIN PEDROSO MORAES - FEA Médico Veterinário.

**III - Coordenação de cadastro e trânsito:**

- a) Deise Lúcida Correia Neves - FEA Médica Veterinária;
- b) Karina Ribeiro Pereira Cardoso Olivieri - FEA Médica Veterinária;
- c) Luís Fernando Bastos Mendes - FEA Médico Veterinário;
- d) Pablo Pitaluga Monteiro Rezende - FEA Médico Veterinário.

Art. 3º É de competência de todos os servidores lotados na Gerência de Sanidade Animal o atendimento às demandas da área de sanidade animal, independente da coordenação em que se encontra.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 117, de 5 de março de 2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JOSÉ RICARDO CAIXETA RAMOS

Avenida Laurício Pedro Rasmussem, nº 2535, Setor Vila Yate, Bloco 1, Goiânia - GO CEP 74621-005  
Fone: (62) 3201-6758 E-mail: presidencia.agrodefesa@goias.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JOSE RICARDO CAIXETA RAMOS, Presidente**, em 26/12/2024, às 16:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **68844104** e o código CRC **2A3C7CF8**.



Referência: Processo nº 202400066001277



SEI 68844104